



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR

## **CONTRATO MDA Nº 1/2025**

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO  
AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR (MDA)  
E A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA  
TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (ANATER).

A União, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR (MDA), neste ato representado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário da Agricultura Familiar o Senhor LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, nomeado pelo Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 1º de janeiro de 2023, doravante denominada CONTRATANTE, e a AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (ANATER), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pelo Decreto nº 8.252, de 26 de maio de 2014, sob a forma de Serviço Social Autônomo, consoante as disposições da Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, com Estatuto Social registrado e arquivado sob nº 0000096913, Livro nº 046, Folha 048, em 22 de junho de 2016, no Cartório 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, com sede no SAUN, Quadra 05, Lote C, Torre "D", 4º andar, CEP 70.040-250 - Asa Norte, Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente o Senhor CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE, nomeado pelo Decreto de 12 de novembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2025, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de gestão, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS, DAS CLÁUSULAS E ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

1.1. O presente contrato é firmado com o objetivo de reger a atuação da Anater no âmbito da assistência técnica e extensão rural, fundamentando-se nas seguintes disposições legais e normativas, bem como aquelas que venham a alterá-las ou substituí-las:

- I - Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013;
- II - Decreto nº 8.252, de 26 de maio de 2014;
- III - Estatuto Social da Anater;
- IV - Lei Federal do Plano Plurianual Anual, exercícios 2024-2027;

V - subsidiariamente, na forma do art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

VI - do que consta do Processo Administrativo nº 55000.008445/2023-24.

§1º Além das cláusulas do contrato de gestão, integram o presente instrumento de pactuação os seguintes anexos:

I - Anexo I - Programa de Trabalho;

II - Anexo II - Planejamento Estratégico da Anater;

III - Anexo III - Modelo do Plano de Ação Anual; e

IV - Anexo IV - Modelo do Orçamento-Programa Anual.

§2º Os modelos de que tratam os Anexos III e IV, voltados a orientarem a elaboração dos documentos definitivos, respectivamente, do Plano de Ação Anual e Orçamento-Programa Anual, poderão ser ajustados mediante acordo expresso entre os contraentes.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para os fins deste contrato, são adotadas as seguintes abreviaturas:

I - Anater - Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural;

II - Ater - Assistência Técnica e Extensão Rural;

III - CDA - Conselho de Administração da Anater;

IV - CFA - Conselho Fiscal da Anater;

V - CGU - Controladoria-Geral da União; e

VI - CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

VII - Coater - Comitê de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural;

VIII - Condraf - Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável;

IX - Direx - Diretoria Executiva da Anater;

X - DOU - Diário Oficial da União;

XI - Fida - Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola;

XII - LOA - Lei Orçamentária Anual;

XIII - MDA - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

XIV - OGU - Orçamento Geral da União;

XV - PCCS - Plano de Cargos, Carreiras, Salários e Benefícios;

XVI - PLOA - Projeto de Lei Orçamentária Anual;

XVII - SAF - Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia do MDA; e

XVIII - TCU - Tribunal de Contas da União.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem por objeto formalizar a relação contratual entre o MDA e a Anater para a execução dos serviços de Ater e ações correlatas, tais como estruturação produtiva, comercialização e outras, nos seguintes termos:

I - promover, estimular, coordenar e implementar políticas, programas e ações de assistência técnica e extensão rural, conforme metas e prazos definidos no Plano de

## Ação Anual e Orçamento-Programa Anual;

II - estabelecer parâmetros para avaliação do desempenho e da eficiência da Anater quanto aos resultados alcançados em relação ao objeto contratado em conformidade com a Lei nº 12.897, de 2013, e com o Decreto nº 8.252, de 2014;

III - definir os critérios objetivos para avaliação de desempenho e para avaliação dos recursos repassados à Anater;

IV - definir responsabilidades das partes intervenientes em relação ao cumprimento dos objetivos e metas, inclusive quanto ao provimento de meios necessários à consecução dos resultados propostos;

V - estabelecer as diretrizes a serem executadas pela Anater na forma da Cláusula Décima Quarta deste contrato e de acordo com o Plano de Ação Anual;

VI - estabelecer o demonstrativo de compatibilidade dos planos de ação anuais com os orçamentos-programa anuais e o cronograma de desembolso por fonte;

VII - definir a autonomia de atuação administrativa e de gestão da Anater, com vistas à consecução de seus objetivos legais e estatutários; e

VIII - definir a autonomia da Anater, por intermédio da Diretoria Executiva (Direx), para a contratação e a administração de pessoal sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOS OBJETIVOS DA ANATER

4.1. Compete à Anater promover a execução de políticas de desenvolvimento da assistência técnica e extensão rural, especialmente as que contribuam para a elevação da produção, da produtividade e da qualidade dos produtos e serviços rurais, para a melhoria das condições de renda, da qualidade de vida e para a promoção social e de desenvolvimento sustentável no meio rural.

Parágrafo único. A atuação da Anater será orientada por seu Planejamento Estratégico, aprovado pelo CDA, em consonância com os termos deste contrato, o Planejamento Estratégico do MDA, as diretrizes, políticas, programas e projetos do Governo Federal.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ANATER

5.1. No âmbito do presente contrato são estabelecidas as seguintes obrigações da Anater, além das atribuições previstas nas demais cláusulas:

I - cumprir as competências estabelecidas na Lei nº 12.897, de 2013, e no Decreto nº 8.252, de 2014, observando os parâmetros e critérios estabelecidos no presente contrato de gestão;

II - promover a assistência técnica e extensão rural, especialmente para alcançar os objetivos e atender ao público previsto na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e na Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010;

III - submeter para análise e deliberações do MDA o Orçamento-Programa Anual da agência, até o dia 30 (trinta) de novembro de cada exercício, devidamente compatibilizado com o respectivo Plano de Ação Anual, para a execução, no exercício subsequente, das ações e programas previstos, bem como os recursos de modernização, estruturação de gestão e funcionamento;

III.I - O Orçamento-Programa Anual poderá ser ajustado após a aprovação da Lei Orçamentária Anual e edição do Decreto da Lei Orçamentária Anual;

IV - apresentar, tempestivamente, ao MDA o Relatório de Desempenho Semestral e o Relatório de Desempenho Anual previstos neste contrato;

V - disponibilizar, de acordo com as normas emitidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), a prestação de contas da gestão anual aprovada pelo Conselho de Administração (CDA), acompanhada de manifestação do Conselho Fiscal (CFA), sem prejuízo do disposto no art. 16 da Lei nº 12.897, de 2013;

VI - submeter ao MDA anualmente a proposta de Plano de Ação Anual, até o dia 30 (trinta) de novembro de cada exercício, podendo ser alterada mediante modificações na proposta de Orçamento-Programa Anual;

VII - implementar ações para alcançar os resultados e os indicadores de desempenho nos prazos contidos no Programa de Trabalho e Plano de Ação Anual;

VIII - executar contratos com pessoas jurídicas para a prestação de serviços ou execução de projetos de assistência técnica e extensão rural, públicas ou privadas, ações de capacitação e outras de caráter operacional constantes nas diretrizes elaboradas pelo MDA, na forma da Cláusula Décima Quarta, e em conformidade com o Programa de Trabalho;

IX - promover a seleção e a contratação de pessoal efetivo, conforme previsto no Decreto nº 8.252, de 2014 e regulamentos;

X - efetuar credenciamento e acreditação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços ou execução de projetos de assistência técnica e extensão rural, de acordo com o Regulamento de Credenciamento e Acreditação;

XI - promover processos de inovação tecnológica no meio rural;

XII - disponibilizar, na rede mundial de computadores, sistema de execução, controle e acompanhamento dos serviços de Ater, bem como dados atualizados sobre a execução física e financeira relacionada a este contrato;

XIII - elaborar o Plano de Gestão de Pessoas;

XIV - prestar informações demandadas pelo MDA acerca do cumprimento deste contrato de gestão e das demais pactuações com as pessoas jurídicas parceiras, prestadoras de serviços ou de fornecimento, relacionadas à execução deste contrato de gestão, no prazo assinado pelo MDA, em regra, no mínimo, de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser reduzido este prazo de atendimento para observar prazo legal ou judicial imposto ao MDA;

XV - promover as contratações de pessoas jurídicas prestadoras de serviços ou a execução de projetos de assistência técnica e extensão rural, ações e outros instrumentos na forma de diretrizes de que trata a Cláusula Décima Quarta;

XVI - elaborar o Planejamento Estratégico, que estabelecerá a criação de objetivos e ações que devem ser seguidas pela agência;

XVII - elaborar a Política de Atuação Institucional;

XVIII - elaborar o Plano de Cargos, Carreiras, Salários e Benefícios;

XIX - elaborar o Regulamento de Licitações e de Contratos, Convênios e Instrumentos congêneres;

XX - elaborar a Proposta de Regulamento de Credenciamento de Pessoa Física e Jurídica para a prestação de serviços ou execução de projetos de assistência técnica e extensão rural e Proposta de Regulamento de Acreditação de entidades prestadoras de serviços;

XXI - estabelecer nos contratos firmados com as pessoas jurídicas prestadoras de Ater as sanções a serem aplicadas caso não haja cumprimento dos resultados

pactuados em contrato;

XXII - aplicar a logomarca da Contratante em todos os documentos, peças e materiais promocionais, inclusive por meio eletrônico, eventos, livros e demais publicações de natureza técnica, científica e didática relacionadas às metas deste contrato;

XXIII - bem administrar os bens móveis e imóveis a ela cedidos, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados com esteio no presente contrato de gestão, exclusivamente na consecução das metas previstas neste instrumento; e

XXIV - implementar as diretrizes de execução do contrato de gestão apresentadas pelo MDA na forma da Cláusula Décima Quarta.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MDA

6.1. No âmbito do presente contrato são definidas as seguintes obrigações do MDA:

I - supervisionar a Anater, nos termos do Art. 10 da Lei nº 12.897, de 2013 e demais regulamentações;

II - acompanhar o contrato, suas ações e resultados;

III - observar os procedimentos de relacionamento institucional com a Anater, definidos pela legislação e pelo contrato;

IV - avaliar e aprovar o Plano de Ação Anual da Anater em até 30 (trinta) dias após sua apresentação;

V - avaliar e aprovar o Orçamento-Programa Anual da Anater em até 30 (trinta) dias após sua apresentação;

VI - emitir, até 15 (quinze) de março de cada ano, o parecer conclusivo sobre o cumprimento deste contrato em relação ao exercício anterior;

VII - promover a consignação de dotações no Orçamento da União e a transferência à Anater dos recursos correspondentes para o custeio de ações estratégicas, programas, atividades e investimentos;

VIII - realizar o repasse dos recursos previstos anualmente para a execução do objeto do presente contrato de gestão;

VIII.I - anualmente será definido no Orçamento-Programa Anual o valor mínimo de manutenção e funcionamento da Anater;

VIII.II - o valor mínimo de que trata o inciso anterior deverá ser repassado pelo MDA tão logo as dotações da Lei Orçamentária Anual (LOA) sejam recebidas, e promoverá o custeio dos contratos administrativos e da remuneração da Diretoria, Conselhos e dos seus empregados;

IX - ouvir os demais órgãos e representações da sociedade civil para a qualificação das políticas de Ater, especialmente aqueles cujas atividades e demandas sejam afins às metas e indicadores de desempenho a serem executadas e observados pela Anater, com prioridade para o Condraf;

X - publicar o presente contrato e eventuais alterações das suas cláusulas no Diário Oficial da União (DOU) e no sítio eletrônico do MDA, no prazo de 15 dias contados da data de assinatura;

XI - encaminhar ao Condraf o Relatório de Desempenho Anual elaborado pela Anater, referente à agricultura familiar, conforme previsto no §2º do art. 16 do Decreto 8.252, de 2014;

XII - realizar avaliação conclusiva dos resultados alcançados, ao final deste contrato, conforme previsto no §4º do Art. 13 do Decreto 8.252, de 2014;

XIII - apresentar o Programa de Trabalho para a elaboração do Planejamento Estratégico da Anater, Plano de Ação Anual e Orçamento-Programa Anual; e

XIV - apresentar para cumprimento da Anater as diretrizes de execução deste contrato nos termos da Cláusula Décima Quarta.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Para a execução das ações finalísticas, assim como para o custeio de sua estrutura administrativa e de pessoal, a Anater contará com as seguintes fontes de recursos:

I - recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações anuais consignadas no OGU, créditos adicionais, transferências ou repasses;

II - recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades, organismos e empresas;

III - doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

IV - valores decorrentes de decisões judiciais ou acordos celebrados entre o Poder Público e empresas para compensação em caso de desastres ou outros eventos imprevisíveis;

V - projetos financiados por fundos nacionais e internacionais desenvolvidos por órgãos e entidades das administrações públicas federal, estadual ou municipal;

VI - valores apurados com a venda ou aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade;

VII - recursos provenientes da venda de tecnologias, produtos e serviços;

VIII - rendimentos resultantes de aplicações financeiras e de capitais, quando autorizadas pelo CDA; e

IX - recursos provenientes de outras fontes.

§1º Os saldos dos recursos não utilizados deste contrato serão obrigatoriamente aplicados em instituições bancárias oficiais federais, na forma da legislação vigente, e os rendimentos auferidos serão computados e aplicados exclusivamente em favor da consecução das atividades da Anater relacionadas à consecução deste contrato.

§2º Quanto às demais fontes de recursos da Anater não provenientes do presente contrato, a forma de aplicação financeira dos recursos para efeito de remuneração do capital e a destinação deverão observar o que foi estabelecido pelas respectivas pactuações.

§3º Poderão ser repassados à Anater recursos decorrentes de dotações consignadas no OGU:

I - pelo MDA, no âmbito deste contrato de gestão, desde que os projetos e metas sejam incluídos no Plano de Ação Anual e Orçamento-Programa Anual, e estejam em conformidade com o Programa de Trabalho;

II - por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, conforme a legislação de regência.

§4º Os procedimentos para o recebimento e aplicação das fontes de recursos de que tratam esta Cláusula deverão ser discriminados e empregados de acordo com o regramento específico a ser editado pela Direx da Anater e aprovado pelo CDA.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS**

8.1. Os recursos serão aplicados e administrados pela Anater nos termos dispostos neste contrato e em seus anexos, respeitadas as seguintes determinações:

I - exclusivamente no custeio dos projetos e metas relacionados à atividade-fim e da estrutura administrativa e de pessoal da Anater;

II - respeitados os limites fixados neste contrato e as competências definidas na Lei nº 12.897, de 2013, no Decreto nº 8.252, de 2014 e no Estatuto Social aprovado pelo CDA, é conferida:

a) autonomia de gestão e de atuação administrativa à Anater, com vistas à consecução de seus objetivos legais e estatutários; e

b) autonomia à Direx para a contratação e administração de pessoal da entidade, sob o regime da CLT, e para fixar os respectivos níveis de remuneração em padrões compatíveis com os respectivos mercados de trabalho, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA ATUAÇÃO DA ANATER**

9.1. A atuação da Anater, no cumprimento de seus objetivos institucionais, dar-se-á em conformidade com as disposições da Lei nº 12.897, de 2013 e do Decreto nº 8.252, de 2014, devendo respeitar as determinações e limites estipulados na forma dos anexos integrantes deste instrumento, constituídos pelos:

I - Anexo I - Programa de Trabalho;

II - Anexo II - Planejamento Estratégico da Anater;

III - Anexo III - Modelo do Plano de Ação Anual; e

IV - Anexo IV - Modelo do Orçamento-Programa Anual.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PROGRAMA DE TRABALHO**

10.1. O Programa de Trabalho, correspondente ao Anexo I deste contrato, define os objetivos, ações, metas, prazos de execução, critérios de avaliação de desempenho e indicadores de desempenho.

Parágrafo único. O Programa de Trabalho poderá ser ajustado ao longo da vigência deste contrato em comum acordo entre as partes e com o pronunciamento favorável do Ministério de Gestão e Inovação em Serviços Públicos e da Casa Civil da Presidência da República.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA ANATER**

11.1. O Planejamento Estratégico para os exercícios de 2026 a 2030, correspondente ao Anexo II deste contrato, elaborado em conformidade com as disposições do §2º, artigo 1º da Lei nº 12.897, de 2013 e do artigo 2º do Decreto nº 8.252, de 2014, e alinhado com o Programa de Trabalho, o Planejamento Estratégico do MDA, as políticas, os programas e os projetos do Governo Federal, balizará a atuação da Anater no período a que se remete.

Parágrafo único. O Planejamento Estratégico da Anater poderá ser ajustado ao longo da vigência deste contrato mediante a aprovação do CDA.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PLANO DE AÇÃO ANUAL**

12.1. O Plano de Ação Anual, a ser elaborado nos termos do modelo do Anexo III, contemplará a forma de atuação estratégica, os grupos de objetivos e das iniciativas estratégicas, desdobrados em metas a serem executadas pela Anater, relacionando especificamente cada objetivo estratégico e suas respectivas metas ao indicador de desempenho anual.

§1º O Plano de Ação Anual da Anater:

I - será elaborado pela Anater e submetido à aprovação do MDA, até o dia 30 (trinta) do mês de novembro do ano calendário anterior àquele em que será executado;

II - o MDA deverá aprovar o Plano de Ação Anual em até 30 (trinta) dias após sua apresentação;

III - deverá estabelecer, em conformidade com o Programa de Trabalho e o Planejamento Estratégico da Anater, as ações prioritárias para o respectivo exercício;

IV- deverá realizar o dimensionamento de bens de capital, equipamentos e gastos com pessoal necessários para execução do presente contrato; e

V - deverá estar em conformidade com o Orçamento-Programa Anual.

§2º O Plano de Ação Anual poderá ser alterado durante o exercício, com base em proposta fundamentada da Anater, submetida à aprovação do MDA.

§3º O Plano de Ação Anual deverá subsidiar a elaboração do Relatório de Desempenho Semestral e do Relatório de Desempenho Anual.

§4º Os indicadores de desempenho do Plano de Ação Anual serão adicionados aos indicadores de desempenho correspondentes àqueles do Programa de Trabalho e ponderados em conjunto ou em separado.

§5º O primeiro Plano de Ação Anual, decorrente deste Contrato de Gestão, será elaborado imediatamente após a sua assinatura, em conformidade com o previsto no inciso II e seguintes do §1º desta Cláusula.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ORÇAMENTO-PROGRAMA ANUAL**

13.1. O Orçamento-Programa Anual, a ser elaborado nos termos do modelo do Anexo IV, deverá guardar compatibilidade com o Plano de Ação Anual e contemplará as especificações das receitas, despesas e o cronograma de desembolso por fonte de forma a viabilizar a execução deste contrato.

§1º O MDA comunicará o valor a ser destinado à Anater, até 15 (quinze) dias após o envio da PLOA ao Congresso Nacional.

§2º Deverão constar do Orçamento-Programa Anual os recursos provenientes das demais fontes de receita da Anater.

§3º A Anater deverá encaminhar ao MDA o Orçamento-Programa Anual em conjunto com o Plano de Ação Anual, no prazo do inciso I do §1º da Cláusula Décima Segunda.

§4º O Plano de Ação Anual será executado por meio do respectivo Orçamento-Programa Anual.

§5º O MDA aprovará o Orçamento-Programa Anual em até 30 (trinta) dias após o seu encaminhamento pela Anater.

§6º O Orçamento-Programa Anual poderá ser alterado durante o exercício a que se remete, desde que mantida a compatibilidade com o Plano de Ação Anual a que está vinculado, devendo suas alterações serem ratificadas pelo MDA.

§7º O primeiro Orçamento-Programa Anual decorrente deste Contrato de Gestão será elaborado imediatamente após a sua assinatura, observando-se o previsto no §5º da Cláusula Décima Segunda.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DIRETRIZES**

14.1. A execução do Programa de Trabalho será formalizada por meio de Diretrizes elaboradas pelo MDA e dirigidas à Anater contendo, entre outros elementos, os abaixo descritos:

- I - público-alvo;
- II - território de execução;
- III - prazo de execução; e
- IV - recursos orçamentários e respectiva fonte.

Parágrafo único. As Diretrizes poderão ser alteradas durante sua execução, com base em proposta fundamentada do MDA ou da Anater.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO DE PESSOAL**

15.1. Fica assegurada à Direx da Anater a autonomia para contratação e administração de pessoal sob o regime da CLT.

§1º O provimento, as remunerações e as demais normas de regulação não dispostas neste contrato serão regulamentados por ato do CDA, que definirá o Plano de Cargos, Carreiras, Salários e Benefícios (PCCS), respeitadas as negociações coletivas de trabalho, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 12.897, de 2013 e do Decreto 8.252, de 2014.

§2º Nenhum empregado da Anater receberá valores diferentes daqueles fixados pelo CDA na tabela de remunerações e salários do PCCS, e tampouco serão concedidas vantagens além daquelas previstas nos acordos coletivos de trabalho e normas internas da Anater.

§3º Para além do valor definido anualmente, conforme o disposto no inciso VIII.I da Cláusula Sexta deste contrato, a Anater contratará e manterá profissionais que atuarão no âmbito da execução das suas atividades finalísticas.

§4º As despesas de pessoal de que trata o parágrafo anterior não poderão exceder a 10% (dez por cento) do valor global do Orçamento-Programa Anual do respectivo exercício financeiro, sendo que a esse percentual máximo poderá ser acrescida a porcentagem de 5% (cinco por cento) exclusivamente para as contratações temporárias decorrentes de necessidades específicas, desde que devidamente justificadas pela Anater, previamente autorizadas pelo CDA e posteriormente anuídas pelo MDA.

§5º Compreendem-se como despesas com pessoal empregado da Anater:

I - as remunerações atribuídas aos membros da Direx e os Conselhos integrantes da Anater;

II - as remunerações atribuídas aos empregados;

III - os valores pagos a título de cessão de mão de obra com ônus para Anater; e

IV - os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, incidentes sobre as remunerações, que sejam de responsabilidade da Anater.

§6º Não compreendem despesas com pessoal aquelas derivadas de terceirizações e consultorias, contratadas com base no Regulamento de Licitações e Contratos da Anater e correlatos.

§7º A remuneração, benefícios, critérios de promoção e demais vantagens a serem concedidos aos empregados da Anater observarão o PCCS, aprovado pelo CDA, bem como as negociações coletivas de trabalho.

§8º A Direx fixará os níveis de remuneração do pessoal em padrões compatíveis com os respectivos mercados de trabalho, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional.

§9º A remuneração dos membros da Direx e dos Conselhos será fixada pelo CDA em valores compatíveis com os níveis prevalecentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. O controle e a fiscalização da aplicação dos recursos pela Anater serão feitos com observância ao seguinte:

I - a Direx contratará os trabalhos de auditoria independente para a realização das verificações das demonstrações contábeis e financeiras;

II - o CFA, o CDA e as demais instâncias e órgãos de controle do Poder Executivo da União, conforme legislação vigente, exercerão a fiscalização dos atos de gestão; e

III - o controle externo e respectiva fiscalização dos atos de gestão serão feitos pelo TCU, que fiscalizará a execução deste contrato e determinará, a qualquer tempo, a adoção das medidas que julgar necessárias para corrigir eventuais falhas ou irregularidades que identificar.

§1º No exercício do controle interno e externo e da fiscalização dos atos de gestão de que trata esta cláusula serão observadas as disposições da Lei nº 12.897, de 2013, do Decreto 8.252, de 2014, e das normas e regulamentos próprios de regência da atuação da Anater.

§2º Os atos de gestão da Anater observarão, naquilo que for pertinente, as recomendações do TCU e da Controladoria-Geral da União (CGU).

§3º A Direx remeterá ao TCU, no prazo legal, a prestação de contas da gestão anual aprovada pelo CDA, acompanhada de manifestação do Conselho Fiscal, sem prejuízo do disposto na Lei nº 12.897, de 2013 e no Decreto 8.252, de 2014.

§4º O conteúdo da prestação de contas será determinado por decisão normativa vigente do TCU que disponha sobre normas de organização e de apresentação dos relatórios de gestão.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

17.1. O MDA, por intermédio da SAF, acompanhará a execução do contrato, para o que contará com a assessoria do Coater.

§1º Compete ao Coater:

I - acompanhar e avaliar o desempenho da Anater, à luz do estabelecido neste

contrato, seus anexos, observadas as disposições da Lei nº 12.897, de 2013, no Decreto nº 8.252, de 2014, bem como as normas e regulamentos próprios da Anater; e

II - recomendar ao MDA, caso necessário, ajustes e ações corretivas decorrentes do acompanhamento e avaliação do contrato, incluindo a renegociação de metas, indicadores de desempenho e limites pecuniários.

§2º A composição, competência e o funcionamento do Coater encontram-se disciplinados em sua portaria de constituição editada pelo MDA.

§3º As reuniões do Coater terão o objetivo de monitorar a evolução e o desempenho da Anater no cumprimento dos objetivos, metas e indicadores de desempenho definidos no Programa de Trabalho e seus Anexos dependentes, bem como apreciar matérias específicas por solicitação do MDA, a fim de propor, caso necessário, medidas adicionais ou corretivas.

§4º Extraordinariamente, a Anater encaminhará ao Coater relatórios de desempenho adicionais, a critério do Comitê, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS INSTRUMENTOS DE MONITORAMENTO DO COATER**

18.1. Em sua atribuição de acompanhar e avaliar o desempenho da Anater, o Coater dispõe dos seguintes instrumentos:

I - Relatório de Desempenho Semestral: elaborado e apresentado pela Anater até o dia 15 (quinze) de agosto de cada ano com as informações referentes ao primeiro semestre do ano;

II - Relatório de Desempenho Anual: elaborado e apresentado pela Anater até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano com as informações referentes a todo exercício anterior;

III - Parecer de Monitoramento Parcial do Relatório de Desempenho Semestral: elaborado pelo MDA até o dia 15 (quinze) de outubro de cada exercício, após a análise do Relatório de Desempenho Semestral;

IV - Parecer de Avaliação Anual: elaborado pelo MDA até o dia 15 (quinze) de março de cada exercício, após a análise do Relatório de Desempenho Anual;

V - Parecer de Avaliação dos fiscais designados pelo MDA: parecer de fiscalização entregue nas datas fixadas pelo Coordenador do Coater, destinado ao acompanhamento das execuções dos programas e projetos específicos desenvolvidos por meio do Contrato de Gestão. É um parecer técnico-operacional, emitido ao longo das execuções e vinculado aos fiscais responsáveis por cada programa.

VI - Relatório Global de Avaliação: elaborado pela Anater até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento da vigência do contrato de gestão, com as informações referentes à execução do contrato de gestão para subsidiar a sua avaliação conclusiva;

VII - Parecer de Avaliação Conclusiva: elaborado pelo Coater ao término da vigência do Contrato de Gestão. Avalia de forma global e definitiva a execução do instrumento, seu desempenho institucional, o cumprimento das metas pactuadas ao longo de todos os ciclos anuais e a adequação dos resultados às finalidades estabelecidas pelo MDA.

§1º Os Relatórios de Desempenho Semestral e Anual deverão ser elaborados com o

objetivo de subsidiar o Coater no acompanhamento e análise do desempenho da Anater.

§ 2º Os Relatórios de Desempenho Semestral e Anual deverão contemplar, além das informações exigidas no art. 16 do Decreto nº 8.252 de 2014, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a prestação de contas dos recursos aplicados no período, inclusive com extrato de aplicação financeira dos recursos a que se refere o §1º da Cláusula Sétima deste contrato;

II - a avaliação do desempenho da entidade em relação às metas e indicadores de desempenho estabelecidos no contrato de gestão, considerando e particularizando o atendimento das diretrizes apresentadas na forma especificada na Cláusula Décima Quarta deste contrato;

III - a justificativa acerca do não cumprimento de metas e atividades, apresentando motivação para cada descumprimento e os impactos para o atendimento do cronograma físico-financeiro de atividades; e

IV - as outras análises gerenciais necessárias à comprovação e ao esclarecimento das informações contidas no Relatório de Desempenho Semestral.

§3º Os Relatórios de Desempenho Semestral e Anual, na hipótese de recursos financeiros recebidos originários do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (Fida), além dos elementos constantes do §4º desta Cláusula, deverão conter ainda:

I - o relatório de pagamentos dos contratos e instrumentos de parceria contendo número do instrumento, valor repassado e a data;

II - a conciliação bancária da conta bancária específica a ser aberta para movimentação dos recursos do Fida, acompanhada de cópia dos extratos; e

III - o relatório de cumprimento de metas físicas, quando forem utilizados os instrumentos, e das notas fiscais da prestação dos serviços quando forem utilizadas as demais contratações pela Anater.

§4º A apresentação da prestação de contas de recursos recebidos fora do OGU serão disciplinados por seus respectivos instrumentos.

§5º Os Pareceres previstos nos incisos III e IV do caput desta Cláusula serão comunicados sintéticos emitidos pelo Coater no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento dos relatórios pertinentes, devendo a apreciação do Comitê manifestar-se acerca do desempenho da Anater.

§6º Os Pareceres previstos nos incisos III e IV do caput desta Cláusula levarão em consideração os eventuais desvios dos resultados em relação às metas acordadas, a manutenção ou alteração dos cenários, e o empenho da Anater para o cumprimento dos objetivos, metas e indicadores de desempenho estabelecidos no Plano de Ação Anual, devendo, ainda, se necessário, indicar recomendações de ajustes e medidas corretivas .

§7º A minuta de Parecer de Avaliação Conclusiva a ser elaborada pelo Coater e submetida ao MDA por ocasião do termo final do contrato conterá a apreciação do Relatório Global de Avaliação recebido da Anater, que contemplará as informações referentes à execução do contrato de gestão, e eventuais outras considerações acerca do contrato como instrumento de regulação do relacionamento entre a Anater e o MDA.

§8º. Os Pareceres de Avaliação Anual e de Avaliação Conclusiva subsidiarão a eventual negociação para a manutenção ou a renovação do presente contrato.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INTEGRIDADE DO CONTRATO DE GESTÃO

19.1. Na execução do contrato de gestão, sem prejuízo da aplicação da legislação de regência e demais normas internas da Anater, deverá ser observado o mais alto padrão de ética e integridade, prevenindo-se e se elidindo práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, assim definidas:

I - “Prática Corrupta” significa: oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de agente público nos processos de licitações ou chamamento público provenientes do acordo, ou na execução do mesmo;

II - “Prática Fraudulenta” significa: a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou chamamento público ou de execução contratual;

III - “Prática Colusiva” significa: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais partes, com ou sem o conhecimento do mutuário do Acordo de Empréstimo ou de seus prepostos, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - “Prática Coercitiva” significa: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou chamamento público, ou afetar a execução de um contrato; e

V - “Prática Obstrutiva” significa: (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a entidades, órgãos ou agentes de fiscalização e auditoria, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas previstas acima, ou (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente a promoção de inspeção ou auditoria.

Parágrafo único. As contas e registros da Anater, concernentes exclusivamente aos recursos provenientes dos acordos de financiamento com o Fida, para efeito da verificação regular e eficiente da aplicação desses recursos e das indesejadas práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na sua aplicação, poderão ser auditadas por auditores indicados e remunerados pelo Fida, devendo ser requisitada por esse organismo internacional diretamente ao MDA, cabendo a esse órgão público, por sua vez, viabilizá-la e acompanhá-la perante a Anater, que prestará todos os subsídios necessários à realização da auditoria.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ADESÃO AO CONTRATO DE GESTÃO DE OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

20.1. Poderão aderir ao presente instrumento outros órgãos da Administração Pública federal, estadual e municipal que possuam demandas, projetos ou programas correlatos ao objeto deste contrato.

§1º O interessado referido no caput desta Cláusula deverá apresentar suas diretrizes ao MDA, observados os termos da Cláusula Décima Quarta deste contrato.

§2º As diretrizes dos entes aderentes poderão prever despesas de manutenção e funcionamento da Anater de que tratam o inciso VIII.I da Cláusula Sexta.

§3º A adesão tratada na presente Cláusula deverá ser regulamentada por meio de instrumento jurídico específico a ser expedido pelo MDA.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

21.1. Este Contrato vigorará pelo período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2030.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS REVISÕES E DAS MODIFICAÇÕES**

22.1. Este contrato e seus anexos poderão ser revistos por iniciativa de qualquer uma das partes, observadas as disposições da Lei nº 12.897, de 2013 e do Decreto nº 8.252, de 2014.

## **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RENOVAÇÃO**

23.1. Este Contrato poderá ser renovado se assim acordarem as partes e houver pronunciamento favorável do Ministério de Gestão e Inovação em Serviços Públicos e da Casa Civil da Presidência da República.

Parágrafo único. Para a manutenção ou renovação do contrato será considerada a avaliação conclusiva dos resultados alcançados, em especial no que se refere ao cumprimento das metas e objetivos estabelecidos no Programa de Trabalho, introduzindo-se, para o período de vigência subsequente, os ajustes e as correções recomendadas pela avaliação.

## **24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

24.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

I - pelo descumprimento de cláusulas ou condições nele estipulados;

II - por denúncia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

III - por acordo entre as partes, a qualquer tempo; e

IV - em face da superveniência de impedimento legal que torne o contrato formal ou materialmente inexecutável.

§1º A rescisão por descumprimento de cláusulas e condições contratuais será precedida obrigatoriamente de processo administrativo que assegure o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§2º Na hipótese de rescisão, deverá a Anater prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo a apuração e devolução do saldo existente e respectivos rendimentos à União.

§3º Na hipótese de rescisão contratual, as partes definirão as responsabilidades pela conclusão ou encerramento das questões pendentes, respeitadas as atividades em curso, mediante Termo de Encerramento.

## **25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO CONTRATO DE GESTÃO**

25.1. Os bens adquiridos, inclusos os imateriais, com recursos deste contrato, passíveis de serem incorporados ao ativo da União, deverão ser registrados pela Anater com identificação específica, observando a legislação aplicável.

§1º A relação de bens adquiridos com recursos deste contrato poderá ser solicitada pelo MDA a qualquer tempo.

§2º Os bens de que tratam a presente cláusula de propriedade da União poderão ser transferidos e incorporados pela Anater mediante autorização expressa do MDA.

## **26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO ENCERRAMENTO**

26.1. Por ocasião do termo final do contrato, gerado pela manifestação de uma das partes contrária à manutenção, renovação ou pela rescisão, será realizada avaliação conclusiva dos resultados alcançados, conforme prevê o §4º do Art. 13 do Decreto 8.252, de 2014.

## **27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

27.1. Todas as informações e documentos confidenciais ou sigilosos entregues ou transmitidos por qualquer das partes deverão estar devidamente identificados e acompanhados de aviso de sigilo.

§1º Para cada grupo de documentos, conforme o tipo de sigilo a que estejam submetidos (fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial, segredo de justiça ou outro), deverá ser indicada a respectiva fundamentação legal.

§2º As partes comprometem-se a respeitar o sigilo e confidencialidade destas informações e documentos, nos termos da legislação aplicável, adotando todas as ações e providências nesse sentido, e exigindo o mesmo compromisso de seus servidores, empregados, funcionários ou contratados que tiverem acesso a tais informações e documentos.

## **28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES**

28.1. No caso de descumprimento das cláusulas e das condições deste contrato ou da sua inexecução integral, e não optando o MDA pela repactuação de metas e atividades, poderá impor à Anater, conforme a gravidade do caso:

I - a suspensão parcial ou integral dos repasses dos recursos federais decorrentes da presente contratação, bem como daqueles decorrentes de outras transferências do orçamento da União; e/ou

II - a rescisão contratual.

§1º As aplicações das penalidades contratuais da presente cláusula, no intuito de atendimento e preservação precípuos dos interesses públicos da Administração Pública Federal, poderão ser relevadas unilateralmente pelo MDA, nos casos em que a Anater:

I - tenha excluído e responsabilizado os administradores e demais agentes que tenham dado causa comprovadamente aos atos de gestão irregulares, contrários às obrigações ou que forem prejudiciais à execução do contrato de gestão; ou

II - instaure, em relação aos seus administradores e demais agentes responsáveis pelas condutas irregulares, contrárias às obrigações contratuais ou prejudiciais à execução do contrato de gestão:

a) processo administrativo interno e, quando necessária, a interposição de medida judicial cabível para apurar, responsabilizar e sancionar as condutas individuais previstas no caput deste inciso II, §1º desta Cláusula; e

b) tomada de contas especial, e quando necessária, a interposição de medida

judicial cabível, nos casos em que o ato de gestão tenha ocasionado prejuízos à Anater ou ao MDA.

III - cumulativamente, elabore, em quaisquer das hipóteses dos incisos I e II deste §1º desta Cláusula, proposta de atuação com vistas à plena viabilização do contrato de gestão e proponha as medidas hábeis à remediação ou à amortização das perdas e danos constatados no caso concreto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação do MDA, devendo ser apreciado pelo MDA em idêntico prazo.

§2º As medidas das alíneas “a” e “b” do inciso II do §1º desta Cláusula deverão ser processadas pela Anater em prazo não superior a 5 (cinco) meses, podendo este prazo ser prorrogado por até 2 (dois) meses, desde que conte com a anuência justificada do CDA da Anater.

§3º O CDA da Anater designará ao menos 2 (dois) dos seus membros para supervisionar e assegurar a implementação efetiva e em tempo hábil das medidas do inciso II do §1º desta Cláusula.

§4º O MDA poderá requerer justificadamente ao CDA da Anater o afastamento preventivo e temporário dos administradores e demais agentes incursos nas hipóteses do inciso II do §1º desta Cláusula, cabendo a esse órgão colegiado pronunciar pelo acatamento ou não no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§5º Em todos os procedimentos, voltados à responsabilização, será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa aos envolvidos, com a utilização dos meios e recursos estabelecidos pela legislação aplicável.

§6º A aplicação ou a adoção das medidas alternativas à imposição das penalidades desta Cláusula não excluem a responsabilidade penal, civil e administrativa na forma da legislação de regência.

§7º No prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste contrato, a Anater deverá elaborar, aprovar e publicar as normas internas necessárias ao estabelecimento das hipóteses de penalidades e procedimentos de responsabilização dos administradores e demais agentes dessa agência de que trata esta Cláusula.

## **29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

29.1. O MDA providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, bem como de suas eventuais alterações, no prazo de 15 dias, contado de sua assinatura.

## **30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORO**

30.1. O foro competente para dirimir dúvidas e controvérsias decorrentes deste contrato de gestão é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE**  
Presidente da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Camilo Goes Capiberibe, Presidente**, em 30/12/2025, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Teixeira Ferreira, Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar**, em 30/12/2025, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **49393750** e o código CRC **187414E9**.